

CONTRATO N.º. 203, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Pelo presente instrumento de “**Contrato Particular de Prestação de Serviços**”, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Avenida Doutor Victor Maida n.º. 563, Centro de Ibitinga SP, inscrita no CNPJ sob o n.º. 72.918.782/0001-53, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Senhora **DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Ibitinga na Rua Capitão João Marques, 89 – Jardim Centenário - Ibitinga SP, portadora do RG: 23.578.867-3 e do CPF: 172.210.938-65, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **EDNILSO PRETTI DA ROCHA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º. 31.624.952/0001-00, Inscrição Municipal n.º 570092, estabelecido a Rua Bandeirantes, 76, no Centro na cidade de Sales – SP, neste ato representado por seu proprietário **EDNILSO PRETTI DA ROCHA**, RG 45.007.060-8, CPF 346.597.378-02, residente e domiciliado a Rua Bandeirantes,76 – Sales – SP, CEP 14980-000, doravante denominada **CONTRATADO**, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, têm, entre si, como justo e contratado, regido pelas **CLÁUSULAS** que segue:

CLÁUSULA I – Objeto: Contratação de Prestação de serviços na preparação, geração, coleta e transmissão de dados mensais ao AUDESP, conforme exigências da fase IV, referentes aos exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 e treinamento aos servidores que atuam no Setor de Compras e Licitações.

CLÁUSULA II – A **CONTRATANTE** fornecerá os documentos e dados necessários ao processamento dos serviços contratados, sendo que permanecerá a contratante, única responsável por sanções legais cabíveis oriundas da não regularização em tempo hábil da prestação das informações, declarações e formulários legais.

- a) Diante das definições de Plano de Ação elencando as atividades e ações necessárias, expedição de instruções e recomendações, a **CONTRATADA** não se responsabiliza pela inercia, insucesso ou falta de ação por parte da **CONTRATANTE**, não podendo ser comprometida econômica ou financeiramente. Uma vez que o Plano de Ação estiver definido, instruções ou recomendações expedidas, o acompanhamento, atendimento, a disposição, à instrução serão diários em horários comerciais, via fone ou WhatsApp, acesso remoto, e-mail ou skype ou outro que melhor atender. A **CONTRATADA** não poderá fazer, bem como a **CONTRATANTE**, não poderá pagar mão de obra externa para fazer o serviço que já tem mão de obra específica contratada, limitando este objeto ao acompanhamento, instrução, atendimento, esclarecimento de dúvidas e disposição, que assim permanecerão até o término do contrato.
- b) A **CONTRATADA** realizará treinamento com os servidores do Setor de Compras e Licitações, mostrando o passo a passo junto ao Sistema utilizado pela Câmara Municipal para que as informações sejam geradas e encaminhadas ao Sistema Audeps.

CLÁUSULA III – A preparação, geração, coleta e transmissão de dados mensais ao AUDESP obedecerão rigorosamente às informações apontadas e fornecidas pela empresa CONTRATANTE. Não poderá a CONTRATADA administrar ou realizar qualquer tipo de alteração em qualquer que seja a informação, sem o devido conhecimento e consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – O presente instrumento tem vigência a partir de sua assinatura e respectivo empenho global de seu importe financeiro.

CLÁUSULA V – O Prazo de vigência do referido instrumento será de 06 (seis) meses a contar da competência de sua assinatura, a considerar:

- a) A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e documentos necessários para a preparação, geração, coleta e transmissão de dados mensais ao AUDESP Fase IV, no formato necessário para que a CONTRATADA possa efetuar a atualização do sistema, inserindo os dados exigidos.
- b) O valor nominal deste instrumento se limitará ao importe previamente combinado de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a serem quitados conforme cita a CLÁUSULA VI.
- c) Os trabalhos referidos a serem executados, objetos deste instrumento, serão acompanhados pelos responsáveis determinados pela CONTRATANTE e avaliados mensalmente, determinando a necessidade ou não de dilatação deste prazo por parte da CONTRATANTE, no caso de haver necessidade de levantamento de dados relevantes à conclusão do serviço objeto deste instrumento.
- d) Os serviços contratados, objeto deste instrumento a serem desenvolvidos no decorrer do prazo contratual poderão sofrer a suspensão temporária determinada pelo eventual atraso na efetivação de quitação da mensalidade contratada, incluindo se nesta situação a suspensão da consultoria, emissão de guias e outros. A suspensão encerra-se com a efetiva quitação de valores em atraso.
- e) Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes no caso de desrespeito injustificado e contumaz de parte de suas cláusulas e ou pelo vencimento da segunda Nota Fiscal consecutiva; ausência contumaz do envio de comprovante de recebimento do documento fiscal; ausência contumaz do envio de comprovante de retenções.
- f) Nos casos de rescisão antecipada, a parte que dar causa ou motivo a quebra do contrato, arcará com a multa prevista neste instrumento.
- g) O recurso orçamentário para o atendimento da despesa decorrente do presente Contrato já está previsto no orçamento vigente, na seguinte classificação:
Programa: 01 031 0001 2075 0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Categoria econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
e Subelemento econômico: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA VI – Forma de Pagamento. O pagamento do valor acordado será efetuado mediante o seguinte:

- a. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em 03 (três) parcelas mensais, sendo a primeira e a segunda no valor de R\$ 1.166,67 (um mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e a terceira no valor de R\$ 1.166,66 (um mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com vencimento cada prestação em até 10 (dez) dias úteis após o encaminhamento da Nota Fiscal

Eletrônica pela CONTRATADA à CONTRATANTE, devidamente preenchida e conferida contendo detalhes dos serviços realizados e com autorização para o pagamento emitida por funcionário deste Poder Legislativo. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida. O pagamento será efetuado através de boleto Bancário, encaminhado via e-mail juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica ou através de Depósito Bancário em conta corrente pessoa jurídica definida em nome da CONTRATADA.

b. Os valores mencionados neste instrumento serão quitados em moeda corrente do país, ficando vetado o pagamento com ações, títulos ou qualquer outra forma que não a moeda corrente.

c. A CONTRATADA encaminhará mensalmente, via e-mail a Nota Fiscal, devidamente preenchida contendo detalhes dos serviços realizados e vencimento. Deverá ser encaminhada para o e-mail de: fatima@camaraibitinga.sp.gov.br com cópia para: joana@camaraibitinga.sp.gov.br,

d. Na conclusão e quitação, serão efetivadas as devoluções de eventuais documentos relacionados em livro de Protocolo de Documentos e Correspondências, entregues sob responsabilidade de representante da empresa, formalizando assim o encerramento do contrato pactuado, que poderá, de acordo com a vontade das partes ser prorrogado ou rescindindo após a efetivação do pagamento da última parcela.

CLÁUSULA VII – Das Deduções, retenções ou compensações nos pagamentos:

1- ISENÇÕES DE RETENÇÕES, no pagamento das faturas mensais, para a realização do objeto deste instrumento, a CONTRATADA não alocará mão-de-obra à CONTRATANTE, não sendo devido à realização de retenção de 11% disposto no Art.30 da Lei 10833/03, conforme isenção prevista na IN MPS/SRP n.º3 de 14/07/2005, Art.148, item III, § 2º e § 3º profissionais regulamentados pela legislação federal. A declaração que trata o Art. 148, item III, § 1º será anexado ao contrato, tornando parte integrante deste instrumento.

2- RETENÇÕES POSSÍVEIS: Quando ocorrer os demais casos onde for devida a retenção, a CONTRATANTE deverá encaminhar, via e-mail cópia do comprovante de recolhimento, para os seguintes casos previstos:

a) O valor mensal a ser pago é de R\$ 1.666,67 (setecentos e cinquenta reais) com retenção devida de 1,5% de Imposto de Renda incidente sobre a Nota Fiscal que será o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a ser devidamente recolhido para a Receita Federal.

b) Nos casos em que a Legislação Municipal prever a retenção devida do Imposto Sobre Serviços (ISSQN) incidente sobre a Nota Fiscal, com alíquota especificada na legislação do município;

c) Nos casos de retenção devida de 4,65% (PIS COFINS) previsto na Lei 10833/2003, art. 30, alterada pelo Art. 5º da Lei nº 10.925/2004, para faturamento superior a R\$ 5.000,00 no mês civil.

d) A entidade CONTRATANTE responsável pela retenção, não onerará a CONTRATADA das custas de emissão de Guias e/ou Documentos a efetivação da retenção.

CLÁUSULA VIII – Toda a documentação, solicitada e tramitada entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será conferida e devidamente registrada em Livro de Protocolo de Documentos e Correspondências ou em lista contra ciência.

CLÁUSULA IX – A CONTRATADA é única responsável por encargos trabalhistas e previdenciário relativo ao seu quadro próprio de funcionários. Os trabalhos objeto deste instrumento serão realizados pela empresa, IN MPS/SRP n.º 3 de 14/07/2005, Art. 148, item III § 3º, trabalhando exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, não havendo qualquer alocação de mão-de-obra, vínculo empregatício ou corresponsabilidade fiscal, social, trabalhista ou previdenciária por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – Caso uma das partes utilize-se da prerrogativa de antecipar a rescisão deste contrato, antes de cumprida à proposta básica integralmente, bem como provocar sua rescisão por descumprimento de suas cláusulas, fica convencionado o pagamento de uma multa no valor de 10% (Dez por cento) do valor nominal deste contrato, em favor da parte prejudicada.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente juntamente com (02) duas testemunhas e elegem o foro da comarca do município de assinatura deste instrumento, em renúncia a outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir, esclarecer e orientar eventuais divergências oriundas do presente instrumento.

Ibitinga, 1º de julho de 2021.

DANIELA CRISTINA BRANCO DE ROSA
Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

EDNILSO PRETTI DA ROCHA
Contratada

Célio Roberto Aristão
RG n.º. 30.624.078-6
Testemunha

Adão Ricardo Vieira do Prado
RG n.º. 24.440.110-4
Testemunha

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONTRATADA: Ednilso Pretti da Rocha

CONTRATO: nº. 203/2021

OBJETO: Contratação de Prestação de serviços na preparação, geração, coleta e transmissão de dados mensais ao AUDESP, conforme exigências da fase IV, referentes aos exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 e treinamento aos servidores que atuam no Setor de Compras e Licitações.

ADVOGADO: Dr. Ricardo Tofi Jacob.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibitinga, 01 de julho de 2021.

DANIELA CRISTINA S. BRANCO DE ROSA
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

EDNILSO PRETTI DA ROCHA
Contratada